

Parecer Técnico IEF/NAR UBERLANDIA nº. 152/2025

Belo Horizonte, 31 de julho de 2025.

### PARECER ÚNICO

#### **1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: João Evangelista de Souza	CPF/CNPJ: 107.849.696-04	
Endereço: Rua Vinte e Oito de Setembro, nº 1148 CSv	Bairro: Centro	
Município: Monte Alegre de Minas	UF: MG	CEP:38475-000
Telefone: (34) 99147-9310	E-mail: arthur.netto@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( X ) Sim, ir para o item 3    ( ) Não, ir para o item 2

#### **2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

#### **3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: Fazenda Babilônia, lugar denominado Vertente do Buriti dos Bentos e Córrego da Onça - 6.307 e 6.566	Área Total (ha): 51,2153
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula 6.307 e 6.566	Município/UF: Monte Alegre de Minas/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3142809-FC0800468876482F9A6C545684CD209B	

#### **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	158	unidades

#### **5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)		
			Fuso	X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	158	un	22 K	726.414,3065	7.908.237,9

#### **6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Área útil	40,2271

#### **7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Outros-Corte de Árvores Isoladas		40,2271

#### **8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha floresta nativa	Lenha	62,8866	m³
Madeira de Floresta Nativa	Madeira	44,0727	m³

#### **1. HISTÓRICO**

Data de formalização/aceite do processo: 01/07/2025

Data da vistoria remota: 14/07/2025

Data de solicitação de informações complementares: 14/07/2025

Data do recebimento de informações complementares: 30/07/2025

Data de emissão do parecer técnico: 05/08/2025

Análise das informações prestadas pelo empreendedor através do uso das ferramentas remotas disponíveis (Google Earth, QGis, Sicar e Brasil Mais)

## 2. OBJETIVO

O objetivo da intervenção ambiental requerida é o corte de 158 (cento e cinquenta e oito) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 40,2271ha com objetivo de facilitar a mecanização do solo para desenvolvimento de culturas anuais

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

O Sr. João Evangelista de Souza, proprietário da Fazenda Babilônia, lugar denominado Vertente do Buriti dos Bentos e Córrego da Onça - Matrículas nos 6.307 e 6.566, com área total de 51,2153ha, localizada na zona rural do município de Monte Alegre de Minas/MG, que possui cobertura vegetal nativa de 16,06%. A propriedade está inserida no Bioma Cerrado, com tipologia vegetal de Cerradão e Vereda de acordo com o IDE-Sisema. Coordenadas geográficas UTM 22K 726.414,3065 e 7.908.237,9.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3142809-FC08.0046.8876.482F.9A6C.5456.84CD.209B D

- Área total: 53,5043ha

- Área de reserva legal: 10,7019ha

- Área de preservação permanente: 7,5983ha

- Área de uso antrópico consolidado: 40,2768ha

- Qual a situação da área de reserva legal: 0 ha

( X ) A área está preservada: 10,7019 ha

( ) A área está em recuperação: 0 ha

( ) A área deverá ser recuperada: 0 ha

- Formalização da reserva legal:

( ) Proposta no CAR      ( X ) Averbada      ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento: AV-4-6307

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

(X) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade -

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 03

- Parecer sobre o CAR:

*"Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado, correspondem parcialmente às constatações feitas durante a vistoria técnica remota realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida".*

A Reserva Legal está averbada na matrícula nº AV-4-6307, distribuída em três fragmentos:

- **RL 01** – Área de 6,4275 hectares de cerrado em estágio avançado de regeneração, localizada na própria matrícula;
- **RL 02** – Área de 2,06556 hectares de cerrado em estágio avançado de regeneração, destinada à compensação da matrícula nº 6.566;
- **RL 03** – Área de 1,75 hectares de cerrado nativo, também destinada à compensação da matrícula nº 6.566.

Entretanto, foi possível verificar que houve a ocorrência de intervenção em áreas de Reserva Legal, tanto na área matriz quanto na área compensatória.

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Conforme requerimento apresentado, o empreendedor solicita a autorização para o corte de árvores **158 (cento e cinquenta e oito) árvores isoladas nativas vivas** em uma área de **40,2271ha** com objetivo de viabilizar a mecanização do solo para desenvolvimento de culturas anuais.

As árvores estão situadas em área comum já antropizada em data anterior a 22/7/2008 conforme camada Mapbiomas/Coleção7 disponível no IDE Sisema, assim como o histórico de imagens do imóvel.

A área de intervenção ambiental está inserida no bioma cerradop. O material lenhoso estimado é de 62,8866 m<sup>3</sup> de lenha e 44,0727 m<sup>3</sup> de madeira que terão como finalidade a utilização dentro da propriedade e incorporação ao solo dos produtos florestais in natura e doação. Dentre as 158 árvores identificadas, há 02 (dois) ipês amarelo (*Tabebuia ochracea*) e 04 (quatro) pequis (*Caryocar brasiliense*), espécies protegidas pelas Leis 9.743/1988 e 10.883 de 1992 respectivamente.

Taxa de Expediente: R\$ 912,12 - 12/05/2025

Taxa Florestal Lenha: R\$ 486,96 - 12/05/2025

Taxa Florestal Madeira: R\$ 2.279,21 - 12/05/2025

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23137393

#### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

A propriedade encontra-se dentro da área de conservação da biodiversidade é de baixa a média vulnerabilidade natural, segundo análise do IDE. Não está localizada próxima a Unidade de conservação. Está inserida dentro do bioma Cerrado de acordo com a análise do mapa de biomas do IBGE, com tipologia Cerradão e Vereda. De acordo com os estudos apresentados e após a análise técnica não existem restrições ambientais na área de intervenção requerida conforme IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>.

- Vulnerabilidade natural: Muito baixa a baixa

- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Dentro

- Unidade de conservação: Não

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não

- Outras restrições: Não

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo

- Classe do empreendimento: 1

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: Não Passível

- Número do documento: -

#### **4.3 Vistoria realizada:**

A vistoria foi realizada de forma remota em 14/07/2025, utilizando-se ferramentas geo espaciais: Google Earth, QGis 3.34 e IDE-SISEMA, a fim de verificar se as árvores estavam localizadas em áreas protegidas do imóvel rural (Áreas de Preservação Permanente e Áreas de Reserva Legal).

Através dessa análise verificou-se que as árvores que serão suprimidas não se encontram em áreas protegidas. Verificou-se na contagem através da planilha de lista de espécies a ocorrência de espécie protegida por Lei, sendo 02 (dois) ipês amarelo (*Tabebuia ochracea*) e 04 (quatro) pequis (*Caryocar brasiliense*), espécies protegidas que serão suprimidos conforme previsto nas Leis nº 9.743/1988 e nº 20.308/2012. Como forma de compensação ambiental pela supressão dos pequis e ipês, foi apresentado o Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas ([119418744](#)).

##### **4.3.1 Características físicas:**

- Topografia: Suave ondulado.

- Solo: LVd1 - : Latossolo Vermelho Distrófico típico.

- Hidrografia: Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba, conhecido como córrego da onça.

##### **4.3.2 Características biológicas:**

- Vegetação: A área de vegetação nativa está inserida no bioma Cerrado, a classificação da fitofisionomia registra espécies que obtiveram maior valor de importância no inventário, sendo *Qualea grandiflora*, *Bowdichia virgiliooides*, *Anadenanthera peregrina*, *Hymenaea longifolia* e *Hymenaea martiana*. Durante o inventário florestal foi registrada a ocorrência de espécies da flora ameaçada de extinção, como *Caryocar brasiliense* e *Tabebuia ochracea*

- Fauna: de acordo com as informações apresentadas no processo, as espécies de animais de ocorrência comum na região são: aves e pequenos mamífero.

## 5. ANÁLISE TÉCNICA

Através das informações prestadas nos estudos, análise de imagens de satélite e utilização de ferramentas disponíveis no sistema IDE-SISEMA, verificou-se que a presença de **158 (cento e cinquenta e oito) árvores isoladas nativa vivas** em uma área de **40,2271 hectares**.

A intervenção tem como finalidade de viabilizar a mecanização do solo para o desenvolvimento de culturas anuais no imóvel. Ressalta-se que as áreas em questão estão situadas em zona já antropizada

A lista de espécies ([113692763](#)) a ocorrência de espécies protegidas por Lei, sendo 4 (pequi) indivíduos da espécie Caryocar brasiliense - Pequi, 02 (dois) indivíduos da espécie Handroanthus Ochraceus - Ipê Amarelo, essas árvores serão suprimidas de acordo com a legislação.

### A Lei 20.308 de 2012 dispõe sobre os casos passíveis de autorização conforme abaixo

Art. 2º A supressão do pequizeiro só será admitida nos seguintes casos:

I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

### A Lei 9.743 de 1988 dispõe sobre os casos passíveis de autorização conforme abaixo:

Art. 2º A supressão do ipê amarelo só será admitida nos seguintes casos:

I - quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

II - em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;

III - em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente

Levando-se em conta a análise do histórico de imagens de 21 de junho de 2008, que evidencia a antropização da área, bem como a consulta à camada do MapBiomas – Coleção 9, que confirma o uso antrópico consolidado do local, considera-se viável enquadrar a solicitação do empreendedor no inciso III do referido normativo.

Foi apresentado o Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas ([119418744](#)), com o objetivo de compensar a supressão de 04 (quatro) exemplares de Pequi e 02 (dois) exemplares de Ipê-amarelo, conforme descrito abaixo:

- Pelo o corte de 02 (dois) pequis serão compensados 20 (vinte) mudas de Pequis, por meio do plantio na proporção de 1:10. Já para os 02 (dois) pequis restantes, o empreendedor deverá recolher 100 UFEMG por árvore, totalizando assim 200 UFEMG.
- Pelo o corte de 01 (um) ipê-amarelo serão compensados 05 (cinco) mudas de Ipês-amarelos por meio do plantio na proporção 1:5.

Vale ressaltar que o plantio das mudas ocorrerá dentro do próprio imóvel, visando o enriquecimento de uma das áreas de Reserva Legal, sendo distribuídas em uma área de aproximadamente 1,7500 hectares.

O rendimento lenhoso estimado é de 62,8866 m<sup>3</sup> de lenha e 44,0727 m<sup>3</sup> de madeira os quais serão utilizados na própria propriedade, incorporados ao solo na forma de produtos florestais in natura e/ou destinados à doação.

O projeto é de responsabilidade do Técnico em Meio Ambiente Arthur Alves Neto, Registro nº 05148056681 / CFT2504557889.

Com base na análise das imagens e da documentação apresentada, foi constatada a ocorrência de intervenção em área de Reserva Legal e em parte de Área de Preservação Permanente (APP), sem a devida autorização do órgão ambiental competente. Diante disso, o processo será encaminhado à fiscalização para lavratura do respectivo auto de infração.

Imagen 01: Google Earth Pro



## 5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

### Impactos:

1. Diminuição da biodiversidade da flora;
2. Diminuição da presença da avifauna por ausência de abrigo e alimento;
3. Perda de solo por processo erosivo.

### Medidas mitigadoras:

1. Fazer os trabalhos de conservação de solo
2. Fazer aceiro no entorno da reserva e APP para evitar queimada
3. Evitar o uso de fogo na propriedade

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

Não se aplica.

## 7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO TOTAL** do requerimento de corte de **158 (cento e cinquenta e oito) árvores isoladas** em uma área de **40,2271 hectares**, localizada na propriedade Fazenda Babilônia, lugar denominado Vertente do Buriti dos Bentos e Córrego da Onça, matrículas nº 6.307 e 6.566, sendo o material lenhoso estimado em 62,8866 m<sup>3</sup> de lenha e 44,0727 m<sup>3</sup> de madeira os quais serão utilizados na própria propriedade, incorporados ao solo na forma de produtos florestais in natura e/ou destinados à doação.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Como medida compensatória pelos os cortes 04 (quatro) indivíduos da espécie *Caryocar brasiliense* - Pequi e 02 (dois) indivíduos da espécie *Handroanthus Ochraceus* - Ipê Amarelo, o empreendedor deverá realizar o plantio conforme descrito.

- Pelo o corte de 02 (dois) pequis serão compensados 20 (vinte) mudas de Pequis, por meio do plantio na proporção de 1:10. Já para os 02 (dois) pequis restantes, o empreendedor deverá recolher 100 UFEMG por árvore, totalizando assim 200 UFEMG.
- Pelo o corte de 02 (dois) ipês-amarelos serão compensados 10 (dez) mudas de Ipês amarelos por meio do plantio na proporção 1:5

As medidas compensatórias estão de acordo com as normativas da Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012. O plantio das 30(trinta) mudas ocorrerá dentro do próprio imóvel, visando o enriquecimento de uma das áreas de Reserva Legal, sendo distribuídas em uma área de aproximadamente 1,7500 hectares nas seguintes coordenadas, Fuso: 22 - UTM 726097,6364 X e 7908095,7926 Y. O Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA terá sua execução e evolução condicionados nesta autorização, conforme preconiza a legislação vigente

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Taxa de Reposição Florestal Lenha: R\$ 3.549,55 - 07/08/2025

Taxa de Reposição Pró-Pequi: R\$ 1.106,20 - 07/08/2025

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o PTRF anexado ao processo com plantio de 20 mudas de pequi e 10 de ipê amarelo como medida compensatória nos termos da Lei 10.883/1992 e Lei 9.743 de 1988. Coordenadas UTM de referência 726097,6364 X e 7908095,7926 Y (22K, Srgas 2000)	Plantio deve ocorrer no primeiro período chuvoso após a emissão do ato autorizativo
2	Apresentar relatórios anuais com anexos fotográficos do desenvolvimento do PTRF e replantios que forem necessários pelo período de 5 anos nos termos da Lei 10.883/1992, artigo 2º, § 4º e Lei 9.743 de 1988, artigo 2º, § 3º. Primeiro relatório deve ser apresentado 6 meses após a implantação do PTRF que deve ocorrer no primeiro período chuvoso após a emissão do ato autorizativo	Anualmente por 5 anos

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC     SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Patrícia Fernandes Tavares Pacheco

MASP: 1.578.225-3



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Fernandes Tavares Pacheco, Gerente**, em 14/08/2025, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **119418744** e o código CRC **E6565D60**.